



LEI N° 055/2014

SÚMULA: Altera a Lei 004/2011, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo para fins urbanos no Município de Japurá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU, ORLANDO FRAZATTO - PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. – Fica alterado o artigo 7º da citada Lei, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Da área total, objeto do parcelamento, o proprietário cederá ao Município, sem ônus para este, no mínimo 35% (trinta e cinco) por cento da área total loteável da gleba, que será destinada ao uso institucional, de lazer, de áreas verdes, e às vias de circulação dimensionadas à porcentagem de:

I - no mínimo (5%) cinco por cento, destinado às áreas de uso institucional;

II - no mínimo cinco por cento, destinado para áreas verdes, lazer ou espaços livres;

III - mantido.

§ 1º mantido.

§ 2º mantido.

§ 3º mantido”.

§ 4º Para efeito do cálculo de 35% (trinta e cinco por cento) de áreas públicas, excluir-se-ão da área total, as áreas correspondentes à preservação ecológica ou fundo de vales, observando sempre que as áreas institucionais, de lazer e áreas verdes deverão ser no mínimo de 10% (dez por cento).

§ 5º Além dos 35% (trinta e cinco) da área loteável, farão parte também das áreas públicas, quando houver, áreas de preservação ecológica e áreas Non Aedificandi.



Art. 2º. As demais disposições contidas na Lei Municipal nº 04, de 08 de fevereiro de 2011, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Manoel Peres Filho", município de Japurá, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de dezembro de 2014.

ORLANDO PEREZ FRAZATTO
Prefeito Municipal